



## RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo(s) N°(s)

N° Auto de Inspeção  
**1939719**

Data Auto de Inspeção  
**22/02/2022**

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	<b>AÇUCAREIRA QUATÁ S/A</b>				CNPJ	<b>60.855.574/0013-07</b>
Logradouro	<b>FAZENDA QUATÁ</b>				Cadastro na CETESB	<b>565-000001-5</b>
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
<b>S/N</b>	<b>CAIXA POSTAL 21</b>	<b>ZONA RURAL</b>	<b>19780-000</b>	<b>QUATÁ</b>		
Atividade Principal	<b>Usina de açúcar e álcool</b>					
Bacia Hidrográfica	<b>31 - PEIXE</b>		UGRHI	<b>21 - PEIXE</b>		

Inspeção realizada por

**Vera Garcia Correa Leite**

Local da Inspeção

**O mesmo da entidade**

Objetivo da Inspeção

**Vistoria técnica - atendimento a reclamação da população.**

Constatações

Em continuidade de atendimento a reclamação da população reportando incômodos acerca de ocorrência de moscas do estábulo, estivemos em inspeção nas áreas de aplicação de vinhaça do empreendimento em questão e constatamos: 1) o empoçamento de vinhaça/águas residuárias em canal primário não impermeabilizado (coordenadas UTM 22K 542376mE/7550238mN); 2) grande quantidade de vinhaça/águas residuárias acumuladas em canal aberto não impermeabilizado próximo a área de tratamento térmico ( coordenadas UTM 22K 0535868 mE/7540291 Mn); 3) tubulações rompidas com vazamento de vinhaça/águas residuárias para o solo (coordenadas 535880 mE/7540372 Mn), tudo ensejando poluição ambiental.

Trata-se de continuidade de atendimento a reclamação da população por incômodos acerca de ocorrência de moscas do estábulo e verificação ao atendimento as Exigências Técnicas da AIIPM nº 5000641.

Em 18/02/21 a empresa em questão foi autuada mediante Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 59000595, processo nº 59/00062/21 no valor de 2.800 UFESP, segundo Artigos 2º, 3º inciso V e 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações por manejo inadequado de vinhaça e águas residuárias geradas no empreendimento, tendo sido constatado: 1) empoçamento de vinhaça e de águas residuárias em canal primário não impermeabilizado (coordenadas UTM 22K544.524 mE / 7.550.444 mN); 2) tanque de armazenamento de vinhaça e de águas residuárias não impermeabilizado (coordenadas UTM 22K 546.815 mE / 7.551.691 mN); 3) grande quantidade de vinhaça e de águas residuárias acumuladas em curvas de nível (coordenadas UTM 22K 537.065 mE / 7.543.819 mN), em decorrência de vazamento em estação de bombeamento ao lado de tanque de armazenamento; tudo ensejando poluição ambiental e gerando um ambiente propício para a criação e proliferação de moscas-dos-estábulo (Stomoxys calcitrans), ocasionando inconvenientes ao bem-estar público

Em 16/11/21 a empresa em questão foi novamente autuada mediante Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 59000641, processo nº 59/00518/21 no valor de 2.800 UFESP, segundo Artigos 2º, 3º inciso V e 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações por manejo inadequado de vinhaça e águas residuárias geradas no empreendimento, tendo sido constatado: 1) empoçamento de vinhaça e de águas residuárias em canal primário não impermeabilizado (coordenadas UTM 22K 544.524 mE / 7.550.444 mN); 2) grande quantidade de vinhaça e de águas residuárias acumuladas em canal aberto não impermeabilizado e em curva de nível próximo à área de tratamento térmico (coordenadas UTM 22K 535.989 mE / 7.540.531 mN)



## RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo(s) N°(s)

N° Auto de Inspeção  
**1939719**

Data Auto de Inspeção  
**22/02/2022**

e 535.868 mE / 7.540.291 mN), tudo ensejando poluição ambiental e gerando um ambiente propício para a criação e proliferação de moscas-dos-estábulo (Stomoxys Calcitrans), ocasionando inconvenientes ao bem-estar público.

Estivemos também em propriedade vizinha à área de aplicação de vinhaça da usina em questão, onde o proprietário relatou que houve melhora com relação a presença de Moscas-de-estábulo (Stomoxys calcitrans).

Nos locais vistoriados verificamos que:

- Junto as coordenadas UTM 22K 542559.37 mE/ 7552283.25 mN indicadas pelo reclamante de empoçamento de vinhaça/águas residuárias, não constatamos efluentes industriais empoçados no local;
- Junto as coordenadas UTM 22K 544.524 mE / 7.550.444 mN) onde havia empoçamento de vinhaça e de águas residuárias em canal primário não impermeabilizado, o canal foi aterrado, sanando as irregularidades;
- Junto as coordenadas UTM 22K 542376mE/7550238mN constatamos empoçamento de vinhaça/águas residuárias em canal primário não impermeabilizado;
- Junto as coordenadas UTM 22K 0535868 mE/7540291 Mn constatamos grande quantidade de vinhaça/águas residuárias acumuladas em canal aberto não impermeabilizado próximo a área de tratamento térmico;
- Junto as coordenadas UTM 22K coordenadas 535880 mE/7540372 Mn constatamos tubulações rompidas com vazamento de vinhaça/águas residuárias para o solo.

Outras informações:

O empreendimento apresentou um relatório circunstanciado (técnico, descritivo e fotográfico), informando as ações de cumprimento as exigências técnicas do AIIPM nº 59000641.

Em inspeção ao local constatamos que a empresa não está realizando o manejo adequado de vinhaça e de águas residuárias, observando integralmente o disposto na Norma Técnica CETESB P4.231 e não está atendendo integralmente as exigências técnicas nº 11, 12 e 13 da Licença de Operação nº 59002082 de 18/02/2020.

Conclusão:

E em face das irregularidades constatadas, considerando que o manejo da vinhaça/águas residuárias não está sendo adequadamente conduzido e no caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta, de acordo com o estabelecido no artigo 86 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/1976 e suas alterações; Portanto, nos termos do inciso II do artigo 81, 84 inciso II todos do Regulamento da Lei 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual 8468/76 e suas alterações, propomos a aplicação de Auto de Infração de Imposição de Penalidade de Multa no valor de 11.200 UFESPs, segundo Artigos 2º, 3º inciso V e 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações, por manejo inadequado de vinhaça/águas residuárias nas áreas de aplicação de vinhaça, tais como: canais primários abertos com disposição vinhaça/águas residuárias sem impermeabilização e grande quantidade de vinhaça/águas residuárias acumuladas em canal aberto não impermeabilizado e em curva de nível próximo a área de tratamento térmico, ensejando poluição ambiental causando inconvenientes ao bem estar público.

Agência Ambiental de Assis  
07/março/2022

Vera Garcia Correa Leite  
6943-4

Carimbo e Assinatura



# Assinaturas do documento



## "RELATÓRIO DE INSPEÇÃO"

Código para verificação: **O00HD2IX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VERA GARCIA CORREA LEITE** (CPF: 164.XXX.478-XX)

Emitido por: "AC Imprensa Oficial SP RFB G5", emitido em 28/08/2020 - 10:01:17 e válido até 28/08/2023 - 10:01:17.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.027028/2022-14** e o código **O00HD2IX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.